



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

RESOLUÇÃO Nº 001/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021

**Acrescenta o art. 305A e inciso I à XII
ao Regimento Interno da Câmara
Municipal de Santa Rita do Passa
Quatro/SP.**

Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO, Presidente da
Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa
Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a
seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal o
art. 305A e inciso I à XII, com a seguinte redação:

“Artigo 305A- A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas a
ela estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições
estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente
será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária,
mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as
hipóteses previstas neste Regimento;

II – para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro
próprio na Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;

b) indicação expressa da matéria a ser exposta;

III – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da
Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem
de inscrição e limitado a 03 munícipes;

IV – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;

V – a decisão do Presidente será irrecurável;

VI – terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez)
minutos, o Primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas
inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII – será de 10 (dez) minutos o prazo para uso da palavra na Tribuna pelas pessoas inscritas nos termos dos incisos I e II deste artigo e devidamente aprovadas pelo Presidente, sendo que, havendo mais de um inscrito, o prazo dividir-se-á entre todos em proporções iguais;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII – qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de março de 2021.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente

Ver. Flávio Roberto Peron
1º Secretário

Ver. José Jeronimo Fernando C. Borges
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 02 (dois) de março de 2021.

Régia Maria A. F. Ribeiro
Chefe do Serviço Legislativo.